



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

LEI Nº 3.694, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.651 DE 01 DE JULHO DE 2026 QUE DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os artigos 29, 30 e 31, da Lei nº 3.651, de 01 de julho de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 – *Benefício eventual- Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência* - Reconhecida como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias/endemias/pandemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade. Visa atender as famílias atingidas por situações de calamidade pública e/ou situação de emergência.

§1º (...)

§2º O pagamento do benefício eventual - calamidade pública e/ou situação de emergência será pago no valor correspondente à nota fiscal apresentada pelo indivíduo/família, sendo o valor máximo do pagamento de até 02 salários-mínimos por indivíduo/família.

§3º (...)

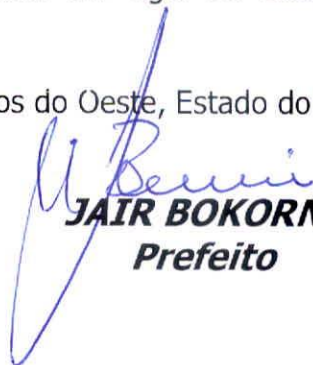
§4º (...)

~~**Art. 30** - Só é considerado estado de calamidade pública e/ou situação de emergência, quando houver publicação de decreto municipal em diário oficial do município. (Revogado)~~

Art. 31 – Além deste benefício eventual, poderão ser concedidos os demais benefícios eventuais previstos nesta legislação para as situações em que houver estado de calamidade pública e/ou situação de emergência no município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2026.


JAIR BOKORNI
Prefeito